

Revisão do PDM de Belmonte

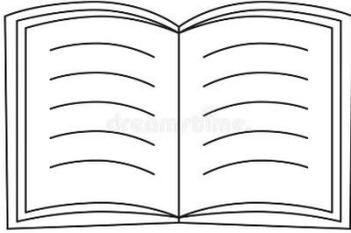
TERMOS DE REFERÊNCIA

Definição de Oportunidade

Bases Cartográficas

Metodologia e Programa de trabalhos





DOCUMENTO PREPARADO PARA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO

| Câmara Municipal de Belmonte

| Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo

Dezembro 2019

Conteúdo

1.	Introdução	1
2.	Enquadramento.....	2
2.1.	Breve enquadramento Territorial da área de intervenção	2
2.2.	Enquadramento legal da revisão do PDM	3
3.	Definição da Oportunidade e Objetivos	5
3.1.	Definição da Oportunidade.....	5
3.1.1.	Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior	6
3.1.2.	Legislação complementar	7
3.2.	Objetivos	9
4.	Conteúdo Material e Documental	12
5.	Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).....	14
6.	Bases cartográficas	15
6.1.	Cartografia de base	15
6.2.	Cartografia temática	19
7.	Acompanhamento da Revisão ao Plano	20
8.	Metodologia e Programa de Trabalhos	21
9.	Participação pública.....	26
10.	Constituição da equipa técnica	27
11.	Considerações finais	27

Siglas e Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AM	Assembleia municipal
AMCB	Associação de Municípios da Cova da Beira
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CC	Comissão Consultiva
CCDRC	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CM	Câmara Municipal
DA	Declaração Ambiental
DGT	Direção-Geral do Território
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
RJIGT	Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial
PDM	Plano Diretor Municipal
RA	Relatório de Avaliação
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional

1. | Introdução

O presente documento fundamenta e enquadra a proposta da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte, compreende a respetiva definição da oportunidade e dos termos de referência, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, conforme estipula o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Plano Diretor Municipal de Belmonte em vigor foi publicado na 1.^a Série-B do Diário da República, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/96, de 13 de maio, e alterado pelo Aviso n.º 15222/2018, de 19 de outubro, no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Este diploma define o Plano Diretor Municipal como o Instrumento de Gestão Territorial que *“estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”*¹.

O citado diploma estabelece que a revisão dos planos municipais, no qual se inclui o Plano Diretor Municipal, *“decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território”*².

O PDM de Belmonte vigora desde 1996, no decorrer dos vinte e quatro anos de vigência o mesmo ainda não foi sujeito a qualquer revisão profunda, apesar da transformação territorial ocorrida neste espaço temporal. O atual quadro legislativo torna imperativo a adequação do PDM às novas regras. A Assembleia Municipal de Belmonte também deliberou, na sua reunião de 26 e setembro de 2019, a suspensão do PDM o que implica obrigatoriamente a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal para a área em causa³.

Salienta-se que o PDM de Belmonte já esteve em elaboração, mas o processo de revisão, acabara por caducar pela tomada de decisão da suspensão parcial do PDM.

¹ n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

² alínea a) do artigo 124.º Idem

³ número 7 do artigo 126.º Idem

2. | Enquadramento

2.1. | Breve enquadramento Territorial da área de intervenção

O concelho de Belmonte insere-se na Região Centro, localizado no extremo norte do Distrito de Castelo Branco, na sub-Região Beiras e Serra da Estrela, segundo a classificação das NUTS III. É limitado a nordeste pelo rio Zêzere, e tem como concelhos limítrofes: a norte a Guarda, a este o Sabugal, a sul o Fundão e a oeste a Covilhã (figura 1). Tem uma área administrativa de 118,76 km², subdividido em 4 freguesias.

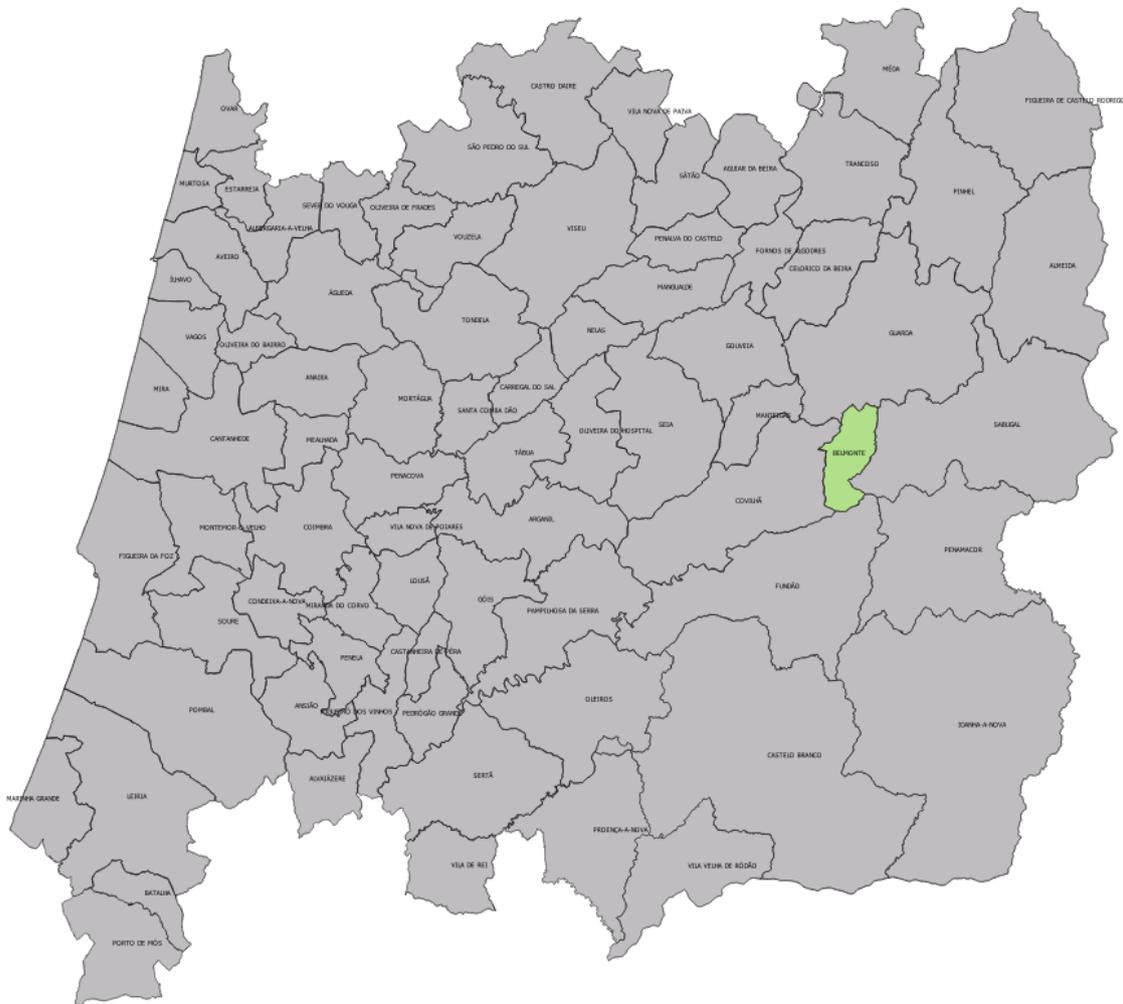


Figura 1 - Localização do Município de Belmonte na Região Centro
Fonte: CAOP 2018

2.2. | Enquadramento legal da revisão do PDM

A revisão do PDM harmoniza-se com o procedimento legal vigente, que se enquadra de acordo com a dinâmica, procedimento e elaboração definidos nos artigos 76.º, 115.º, 119.º, 124.º, 126.º e 199.º do RJIGT, que estabelecem:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º *“a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal”*;
- A deliberação em questão *“deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município”*. (cfr. n.º 2 do artigo 76.º);
- *“Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”*, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º;
- A alteração dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre (cfr. n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT):
 - “a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
 - b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
 - c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas”*.

Conjugado com alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º determina que a revisão dos planos municipais decorre:

“a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º;

b) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.”

- Nos termos do n.º 3 do artigo 119.º o procedimento relativo à revisão dos planos territoriais *“segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação”*;
- A suspensão do PDM é determinada *“por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.”*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º;
- A suspensão prevista nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 126.º *“implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de (...) plano municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas”*;
- A revisão do PDM tem por observância a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Este diploma procede à clarificação do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a classificação e qualificação do solo.

O n.º 2 do artigo 199.º do RJGIT espelha as bases da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com imposição de que *“no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”*

3. | Definição da Oportunidade e Objetivos

3.1. | Definição da Oportunidade

A revisão do PDM de Belmonte teve uma primeira deliberação de revisão em reunião de Câmara de 2003, decorrente da aplicação do diploma legal, então em vigor, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com o fundamento na necessidade de adequação a evolução, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, da necessidade de atualização das disposições vinculativas dos particulares e do estabelecimento de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Entretanto, a revisão teve avanços e retrocessos de várias naturezas, com destaque na constante introdução de novos normativos legislativos.

A Câmara Municipal de Belmonte deliberou pela primeira vez, em 2003, dar início à revisão do PDM, tendo, entretanto, elaborado várias etapas tais como: os estudos de caracterização, sendo os mesmos aprovados em 2008 pela Comissão de Acompanhamento e o relatório dos fatores críticos no âmbito da AAE. Sobre este último, em 2015, as entidades competentes na razão da sua matéria emitiram parecer a ser considerado no relatório ambiental. O Município ainda formulou uma proposta preliminar, mas a necessidade de implementar cartografia homologada, as sucessivas alterações do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a publicação das orientações estratégicas de âmbito Nacional e Regional da REN, acabou por não solicitar em tempo oportuno reunião plenária da Comissão de Acompanhamento. Decorridos 16 anos desde da primeira deliberação de dar início a elaboração da Revisão do PDM, o procedimento acabou por caducar pela deliberação da suspensão parcial do PDM, iniciando-se agora novamente a revisão.

A suspensão parcial do PDM deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Belmonte, em 29 de janeiro de 2019, ocorre na oportunidade de criar uma Área de Acolhimento Empresarial, em solo rústico. A suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal para a área em causa. Em conformidade com a deliberação tomada, o prazo de conclusão à revisão do PDM deve coincidir com o prazo em que vigorem as medidas preventivas. Pelo que foi fixado um prazo de elaboração do PDM de 15 meses. O início dos trabalhos de revisão do PDM torna-se eficaz após a publicação em Diário da República, que ocorreu a 28 de novembro de 2019, pelo Aviso n.º 19119/2019.

A vigência prolongada do atual PDM em termos de dinâmica, procedimento e elaboração expostos no ponto 2.2| Enquadramento legal da revisão do PDM, depreende-se, que esta revisão é uma oportunidade de compatibilizar o plano com as disciplinas dos diversos instrumentos de desenvolvimento territorial e de articulação das intervenções de âmbito nacional, regional e local.

O objeto de fundo da revisão é a concertação com quaisquer outros planos, programas e projetos, de interesse municipal ou intermunicipal, que prevalecem sobre o PDM. Assim como, adequação as novas regras de classificação e qualificação do solo, bem como a legislação complementar em vigor, cujas alterações e aprovações possam relevar incompatibilidades e/ou desconformidades pela sua natureza ou alcance.

A revisão irá proporcionar a reapreciação da globalidade do plano em termos estruturais, correção de lacunas, colmatação de vazios, supressão de erros e atenuação de constrangimentos identificados e/ou constatados ao longo da vigência do PDM. Pretende-se adequar o Plano vindouro à realidade concelhia, à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

3.1.1. | Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior

O procedimento de revisão do plano terá em consideração os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

Âmbito Nacional	PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
	ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
	PNAC 2020/30	Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030
	PENDR	Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural
	PNA	Plano Nacional da Água
	PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
	ET27	Estratégia Turismo 2027
	PNTN	Programa Nacional de Turismo de Natureza
	PRN2000	Plano Rodoviário Nacional
	ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
	ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
	PNAC	Programa Nacional para as Alterações Climáticas

	PNUEA	Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água
	PERSU 2020	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020
	PEAASAR 2020	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020
	ENE 2020	Estratégia Nacional para a Energia 2020
	ENEAPAI	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais
	PNAAS	Plano Nacional de Ação, Ambiente e Saúde
	PGBHT	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo
	PEH	Plano Estratégico da Habitação
	PANCD	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação
Âmbito Regional	PROTC	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (não eficaz) *
	PROFBIN	Plano Regional de Ordenamento Florestal
Âmbito Municipal	PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
	PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

* A proposta de plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) foi, para efeitos do artigo 59.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), enviado por parte da CCDRC à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades⁴.

3.1.2. | Legislação complementar

Durante a vigência do PDM assistiu-se à publicação e alteração de diversos normativos legislativos, que presencialmente servirão de suporte à elaboração da revisão do PDM, a saber:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT);
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de

⁴ http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=156&Itemid=129, consultado em 30 de dezembro de 2019

submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território (DGT);

- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo - nCPA);
- Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da elaboração e da revisão do plano diretor municipal (PDM);
- Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção Geral do Território (DGT) – Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte (cf. Regulamento n.º 142/2016, DR n.º 27, de 9 de fevereiro);
- Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho, aprovação das normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem;
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, no âmbito do sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regula a elaboração e aprovação da Carta Educativa;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, aprova a Lei da Água;

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, aprova o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH);
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02/11, aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);
- Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OERN);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com devidas alterações, enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, aprova a Lei de Bases da Proteção Civil com alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011

Em suma, as alterações profundas do quadro legislativo relativo à elaboração, aprovação e implementação de planos instrumentos territoriais, que se inclui o PDM de Belmonte, são introduzidas pelos diplomas:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – Classificação e quantificação do solo.

3.2. | Objetivos

A revisão do PDM tem como objetivos gerais:

- Reorganizar as infraestruturas em consonância com a realidade territorial e o desenvolvimento previsto;
- Promover o desenvolvimento da gestão urbanística municipal;
- A articulação do PDM com novas estratégias de âmbito regional e municipal;
- A articulação com o sistema multimunicipal de água e saneamento das Águas do Vale do Tejo;

- A definição da estrutura ecológica municipal e urbana, segundo as novas diretivas;
- Ajustar o Plano à realidade concelhia, com a introdução de correções de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;
- Agilizar a gestão do PDM e proceder à sua articulação com outros Planos Municipais em revisão;
- Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores;
- Suprimir as deficiências e a desatualização, ao nível de representação, tanto na Planta de Condicionantes como na Planta de Ordenamento e proceder à revisão do Regulamento;
- Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e governamentais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Inclusão gráfica dos novos traçados das infraestruturas viárias;
- Ajustar os perímetros urbanos em função da ocupação atual e do crescimento previsto;
- Prever a implementação de novas Áreas de Acolhimento Empresarial;
- Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos de modo a evitar descontinuidades territoriais

Com a preocupação de alinhar os objetivos da revisão do PDM com o PNPOT, com os princípios orientadores da Coesão Territorial, com a compatibilização e convergência pelos programas, planos e projetos com incidência na área do município, assume-se como objetivos estratégicos do plano a seguir ao longo de todo o seu período de vigência do plano:

OE1: Promover a Economia Rural;

OE2: Promover o Empreendedorismo e a Indústria Sustentável, a valorização e promoção dos produtos endógenos;

OE3: Valorizar o Ambiente Natural e o património Cultural, e o Turismo;

OE4: Valorizar as Energias Renováveis e o Uso Eficiente dos Recursos;

OE5: Promover a Equidade Social, o Emprego, a Vitalidade;

OE6: Promover a Regeneração e Inovação Urbana;

OE7: Qualificar as Acessibilidades e a Mobilidade;

OE8: promover a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;

OE9: Adaptação às alterações climáticas e à economia circular.

A partir da definição dos eixos estruturantes para o desenvolvimento do concelho, definiram-se os objetivos específicos para o PDM, como instrumento regulador, que importa reforçar:

- Contribuir para o desenvolvimento urbano e económico do concelho;
- Promover o desenvolvimento e programar o crescimento urbano sustentável dos aglomerados populacionais em equilíbrio com as redes de infraestruturas;
- Qualificar e proteger ambientalmente o território através de regulação do sistema biofísico local;
- Promover a valorização ambiental tendo em vista a preservação dos principais valores naturais e paisagísticos concelhios;

Desde cedo, que o concelho de Belmonte se tem afirmado na sua governação os princípios de defesa do ambiente e do desenvolvimento social, tendo como base os princípios da Agenda 21 e da Conferencia Aalborg+ 10, que se fundamentam na visão partilhada de um futuro sustentável.

A definição dos critérios de sustentabilidade no PDM baseia-se na procura de elevados padrões de qualidade de vida urbana e ambiental, garantindo o crescimento económico e o necessário desenvolvimento social, em estreito respeito pelo património natural e pelo equilíbrio dos valores ambientais. Pretende-se, assim, em consonância com as orientações da Comunidade Europeia, um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Os setores predominantes/motores do desenvolvimento socioeconómico serão o agroflorestal, turismo, património natural, cultural e paisagístico. Os quatro fatores de sustentabilidade para o concelho de Belmonte baseiam-se no ambiente, população, economia e território (figura 2).

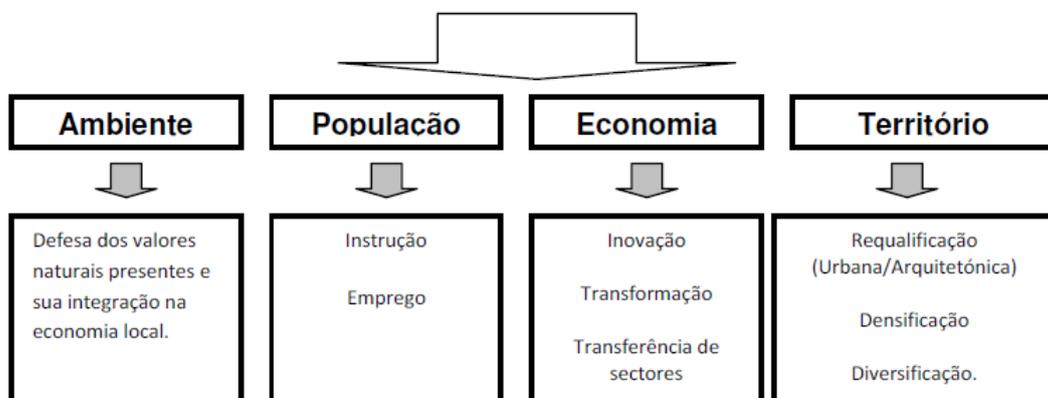


Figura 2 - Fatores de sustentabilidade para o concelho de Belmonte
Fonte: Proengel

4. | Conteúdo Material e Documental

O PDM sustenta o conteúdo material definido no artigo 96.º do RJIGT, e o conteúdo documental estabelecido no artigo 97.º. Pelo que se propõe que a sua estrutura seja desenvolvido na seguinte modo:

1. Conteúdo material
 - 1.1. No âmbito da caracterização e diagnóstico
 - 1.1.1. da económica, social, biofísica, morfológica e ecológica, incluindo a identificação dos recursos territoriais;
 - 1.1.2. da dinâmica demográfica natural e migratória;
 - 1.1.3. das transformações ambientais, económicas, sociais e culturais;
 - 1.1.4. de condicionantes de carácter permanente: plano de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
 - 1.1.5. dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico;
 - 1.1.6. da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
 - 1.2. No âmbito da elaboração da proposta
 - 1.2.1. Objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal;
 - 1.2.2. Critérios de sustentabilidade a adotar;
 - 1.2.3. Referenciação espacial dos usos e das atividades;
 - 1.2.4. Definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
 - 1.2.5. Identificação e a qualificação do solo rústico;
 - 1.2.6. Identificação e a delimitação das áreas urbanas;
 - 1.2.7. Identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
 - 1.2.8. Critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
 - 1.2.9. Especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento;
 - 1.2.10. Programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento gestão do plano;
 - 1.2.11. Critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
 - 1.2.12. Condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana;
 - 1.2.13. Articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
 - 1.2.14. Proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
 - 1.2.15. Prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.
2. Conteúdo documental
 - 2.1. Elementos que constituem o Plano

- 2.1.1. Regulamento
- 2.1.2. Planta de Ordenamento
- 2.1.3. Planta de Condicionantes

- 2.2. Elementos que acompanham o Plano
 - 2.2.1. Estudos de Caracterização e Diagnóstico
 - 2.2.2. Relatório do Plano
 - 2.2.3. Relatório Ambiental
 - 2.2.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
 - 2.2.5. Planta de Enquadramento Regional
 - 2.2.6. Planta da Situação Existente
 - 2.2.7. Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos
 - 2.2.8. Mapa de Ruído
 - 2.2.9. Relatório de Ponderação da Discussão Pública
 - 2.2.10. Ficha de dados estatísticos

- 2.3. Indicadores de Avaliação do PDM

- 2.4. Elementos que acompanham o Plano decorrentes de outros diplomas legais
 - 2.4.1. Carta das zonas inundáveis
 - 2.4.2. Carta Educativa
 - 2.4.3. Cartografia de risco de incêndio

O relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor acompanhará em anexo os conteúdos mencionados.

5. | Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas tem sido um requisito obrigatório em Portugal desde da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe os requisitos legais europeus da diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho.

A aplicação da AAE aos Planos Municipais do Ordenamento do Territórios (PMOT), como é o caso da revisão do PDM de Belmonte, encontra-se corporizada no contexto jurídico-administrativo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT), em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O processo de AAE no âmbito de elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) reporta, essencialmente, a análise e o diagnóstico dos eventuais efeitos significativos que a concretização do plano possa produzir no ambiente. Considera os objetivos de avaliação seguida da identificação dos efeitos significativos no ambiente, de modo a permitir uma ponderação das várias alternativas que conduzam a tomada de decisão.

De acordo com o referido enquadramento legal, o responsável pela AAE corresponde à entidade responsável pela elaboração do plano. Deverá proceder à determinação do âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como do alcance e nível pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA). Cabe-lhe ainda, a consulta de entidades sobre o âmbito e alcance da AAE, a elaboração do RA, as respetivas consultas institucionais e/ou públicas, a elaboração e envio da Declaração Ambiental à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Câmara Municipal avalia e controla os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental (DA), a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Divulga ainda, os resultados do controlo com recurso a meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual, e posteriormente remete à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

6. | Bases cartográficas

No âmbito dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal da Belmonte serão usadas as seguintes bases cartográficas:

6.1. | Cartografia de base

A cartografia de referência a utilizar será a cartografia topográfica vetorial de escala de base 1/10000, homologada em 2016, cuja elaboração obedeceu às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, e sujeita às normas técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território (DGT).

O Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, nos termos do seu n.º 1 do artigo 13.º-A a cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial.

A cartografia de base a utilizar na revisão do PDM, cumpre o estipulado a alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, dado que à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de revisão, 29 de janeiro de 2019 (figura 3), e a data do despacho de homologação, 1 de agosto de 2016, é inferior a 5 anos (figura 4 e 5). Verifica-se que a cartografia topográfica está em conformidade com as respetivas especificações técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território em vigor aquando da sua homologação.

A cartografia topográfica tem as seguintes referências:

Entidade proprietária	Associação de Municípios da Cova da Beira
Entidade produtora	Município
Data de Edição	2016
Série cartográfica oficial	MNT 10k
Datum	Datum Altimétrico de Cascais Helmert 38
Sistema de referência	PT-TM06/ETRS 89
Exatidão planimétrica	Inferior a 0.15
Exatidão altimétrica	Inferior a 0.17
Exatidão temática	Melhor ou igual a 90%
Escala de representação para a reprodução em suporte	1:25000

A cartografia digital de 2016 constitui uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município, essencial na fase de desenvolvimento do projeto SIG que se pretende implementar no Município, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/2017, de 16 de março, e demais orientações europeias e nacionais neste domínio, particularmente as relativas à interoperabilidade da informação geográfica.

O sistema de georreferenciação utilizado na cartografia é o PT-TM06/ETRS89. Em relação aos limites administrativos serão os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP2018).

A revisão do PDM de Belmonte, em elaboração teve os seus estudos de caracterização aprovados em 2008 pela comissão de acompanhamento e tem já desenvolvida uma proposta preliminar (2016), o relatório dos Fatores Críticos de Decisão no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (2014) e em paralelo com este procedimento está a decorrer o processo de delimitação da REN bruta do concelho. No entanto, por diversos motivos ligados à alteração de legislação da REN, primeiro pela publicação das orientações estratégicas da REN (2012), depois pela delimitação da REN bruta (2017/18), pela necessidade de implementar a cartografia homologada (2016), e pela alteração da Lei de Bases do Ordenamento do Território (2014) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Município não solicitou mais nenhuma reunião plenária da Comissão de Acompanhamento. Pelo tempo de inatividade oficial da comissão, esta ficou extinta pelo que é necessário reiniciar o procedimento de acordo com o previsto no RJIGT e na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A deliberação de iniciar o processo de revisão do PDM é de carácter urgente, tendo este que estar aprovado em Assembleia Municipal até ao dia 20 de junho de 2020.

A deliberação de iniciar o processo de revisão do PDM é acompanhada do respetivo Relatório sobre o estado do ordenamento do território no concelho de Belmonte (REOT-B).

De acordo com os fundamentos constantes da proposta do Presidente da Câmara Municipal, foi ainda deliberado:

1. Dar início ao procedimento de revisão do PDM, nos termos do artº 76º, nº 2 do artº 124º e 199º, todos do RJIGT;
2. Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 15 meses;
3. Promover o período de participação pública, nos termos do artº 6 e 88º do Novo Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), por um prazo de 15 (quinze) dias;
4. Comunicar à CCDRC, nos termos do artº 3º da Portaria 277/2015 de 10/Set, o teor da presente deliberação, acompanhado de (REOT-B) e solicitar uma reunião preparatória;
5. Proceder, nos termos do nº 1 do artº 76º do NRJIGT, e publicação da presente deliberação.

A revisão do PDM incluirá a Avaliação Ambiental Estratégica e terá como base cartográfica, a cartografia homologada pela DGT, por despacho de Agosto de 2016, elaborada à escala 1/10.000 pertencente à Associação de Municípios da Cova da Beira.

Com a preocupação de alinhar os objetivos da revisão do PDM com o PNPOT e o com os princípios orientadores da Coesão Territorial, e tendo em conta a compatibilização e convergência pelos programas, planos e projetos com incidência na área do município, assume-se como objetivos estratégicos do plano a seguir ao longo de todo o período de vigência do plano, os seguintes objetivos:

- OE1: Promover a Economia Rural;
- OE2: Promover o Empreendedorismo e a Indústria Sustentável, a valorização e promoção dos produtos endógenos;
- OE3: Valorizar o Ambiente Natural e o património Cultural, e o Turismo;
- OE4: Valorizar as Energias Renováveis e o Uso Eficiente dos Recursos;
- OE5: Promover a Equidade Social, o Emprego, a Vitalidade;
- OE6: Promover a Regeneração e Inovação Urbana;

- OE7: Qualificar as Acessibilidades e a Mobilidade;
- OE8: promover a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos.
- OE9: Adaptação às alterações climáticas.

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Figura 3 - Extrato da ata da reunião de Câmara de 29 de janeiro de 2019

Fonte: <https://cm-belmonte.pt/tipo-de-documento/camara-municipal/atas-camara/page/2/>



ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS COVA DA BEIRA
Registo
Nº <u>568</u>
Data
<u>2016/08/09</u>

DGT
8-DGT/2016/1629
05-08-2016

Nossa ref^o/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N^o 187/2016
2016-08-03

Sua ref^o/Your ref.:

Exmo. Senhor
Dr. José Manuel Custódia Biscaia
Presidente do Conselho Executivo da
Associação de Municípios da Cova da Beira
Largo dos Bombeiros Voluntários
6250-099 Belmonte

Assunto: Homologação da cartografia e ortofotos à escala 1:10 000 da área correspondente à Associação de Municípios da Cova da Beira (AMCB)

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa. que a Direção-Geral do Território (DGT) concluiu a verificação da cartografia vetorial e ortofotos da área correspondente à AMCB, com a dimensão de 545478 ha.

Mais informo que, tendo sido determinados para todos os parâmetros de avaliação valores consonantes com as especificações técnicas, a referida cartografia foi homologada, conforme despacho de 1 de agosto 2016.

Dos elementos enviados em anexo faz parte a validação dos metadados, cujas fichas deverão ser lançadas na plataforma do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).

Com os melhores cumprimentos,

Pe! O Diretor-Geral


ANA CRISTINA BORDALO
SUBDIRETORA - GERAL
(Rui Amaro Alves)
Em substituição, conforme Despacho
n.º 2282/2016, de 13 de janeiro,
publicado na 2.ª Série do Diário da
República, de 15 de fevereiro de 2016.
Anexo: 2 CD



Ex.^{mo} Senhor
Presidente do Município de Belmonte
Dr. António Dias Rocha
6250 - 088 Belmonte

N/ Referência
0858/2016

S/ Comunicação de

Referência

Data
2016-09-16

Assunto: Envio de Cartografia Numérica Vetorial à escala 1:2000 e 1:10 000 homologada

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

A Associação de Municípios da Cova da Beira vem pelo presente enviar a Vossa Ex.^a a versão final, homologada pela Direção Geral do Território, da Cartografia Numérica Vetorial à escala 1:2000 e 1:10 000 do Município de Belmonte, produzida no âmbito do Concurso Público para a Execução de Cartografia Numérica Vetorial às escalas 1:10 000 e 1:2 000 e Ortofotocartografia à escala 1:2 000 para os municípios associados da AMCB, co-financiado pelo Projeto *ProtecMUN - Prevenção e Gestão de Riscos naturais e Tecnológicos nos Municípios da AMCB*.

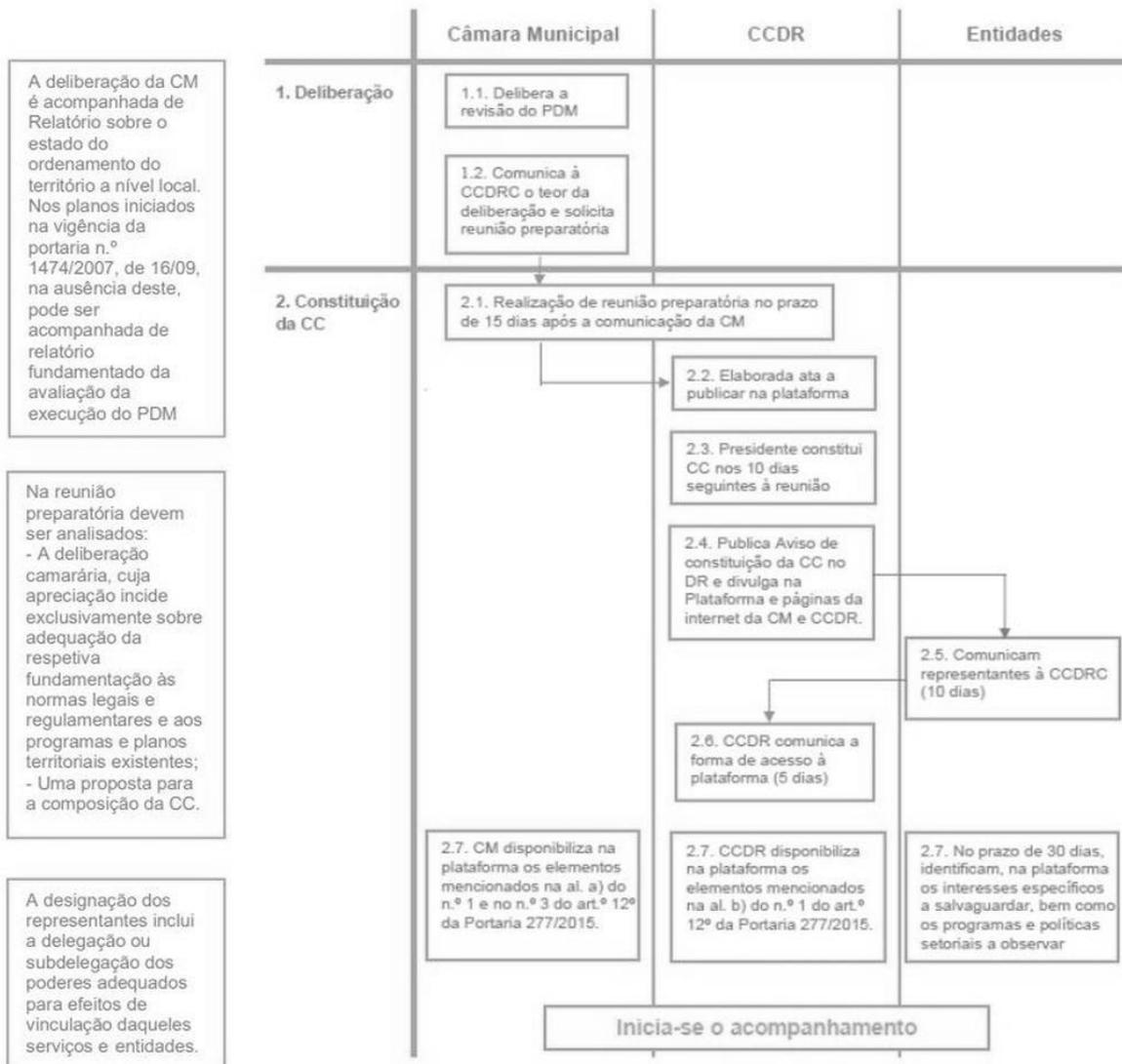
Figura 5 - Extrato do ofício da AMCB a comunicar homologação da cartografia 1:10000

6.2. | Cartografia temática

A cartografia temática a elaborar no âmbito da revisão do PDM, será produzida sobre a cartografia de referência homologada, obedecerá às normas e especificações técnicas definidas pelos organismos responsáveis pelos respetivos temas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

7. Acompanhamento da Revisão ao Plano

O acompanhamento da elaboração do PDM é assegurado pela Comissão Consultiva (CC) conforme estipula o disposto no n.º 1 do artigo 83.º do RJIGT. A constituição, composição e funcionamento da Comissão Consultiva, está regulamentada pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. O fluxograma 1 apresenta a tramitação da constituição da Comissão Consultiva.



Fluxograma 1 - Fluxograma da Comissão Consultiva
Fonte: "Guia Orientador do PDM", 2019, CCDRC

8. | Metodologia e Programa de Trabalhos

A metodologia que serve de base de trabalho à concretização das peças escritas e desenhadas à elaboração da proposta de revisão, envolve:

Estudos de caracterização e diagnóstico

Corresponde à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que será manifestada através de estudos setoriais e de caracterização sobre diversas matérias que caracterizam o território de Belmonte. Incluem-se cartas que já acompanham o atual PDM, que serão sujeitas às devidas atualizações e elaboração de outras que se afiguram indispensáveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território desde da entrada em vigor do PDM, em 1996. Com inclusão de informação proveniente do REOT.

Promover-se-á nesta fase a reflexão e a consolidação de estratégia na definição de objetivos específicos do Plano, com base em orientações de política urbana europeia e nacional, contribuindo ainda para a mesma os resultados do período de participação pública preventiva e contínua, que se pretende promover de forma mais aprofundada.

Modelo de organização territorial

Diz respeito à elaboração propriamente dita da proposta do Plano, do conteúdo material do Plano, assente nos resultados da participação na definição das estratégias a implementar, de contributos para a decisão de objetivos e ações a implementar.

Inclui ainda, a elaboração do conteúdo documental do Plano, elementos que constituem o plano, bem como os elementos que acompanham o plano.

No decorrer do processo de revisão serão considerados os resultados do processo de Avaliação Estratégica Ambiental, a decorrer em paralelo com a revisão, a articulação das propostas com os concelhos limítrofes com Belmonte, e o contributo de vários serviços desta autarquia, cujas matérias, de suas competências, tenham ênfase neste procedimento.

Modelo de Operacionalização do Plano e programação

Corresponde à conceção do modelo de operacionalização do Plano, baseada na componente regulamentar do modelo territorial proposto, no Programa de Execução e Plano de Financiamento que pormenorizam as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previsíveis, os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações.

Foi deliberado em reunião do executivo, de 29 de janeiro de 2019, o prazo de elaboração da revisão do PDM em 15 meses. O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal inicia-se no momento da publicação em Diário da República, cuja programação é descrita em cronograma que se segue.

Deliberação

2 meses

- Deliberação da Câmara Municipal que determina a Revisão do PDM de Belmonte, acompanhada com o REOT, definição da Oportunidade e Termos de Referência, estabelecido o prazo de execução, período de participação pública;
- Publicação da deliberação e do período de participação na 2.ª Série da República (n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT);
- Divulgação da deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Belmonte (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192. RJIGT);
- Comunicação da Câmara Municipal à CCDRC do teor da deliberação e solicitação da marcação da reunião preparatória (artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/08);
- Em paralelo ocorrerá a discussão pública do REOT (n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT)
- Ponderação das propostas apresentadas e divulgação dos resultados da participação pública (artigo 6.º do RJIGT)

Elaboração e Acompanhamento

10 meses

Constituição da Comissão Consultiva por despacho do presidente da CCDRC, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, publicação através de Aviso no Diário da República e a divulgação na plataforma colaborativa de gestão territorial;

- No prazo de 10 dias após a publicação, os serviços e entidades que integram a Comissão Consultiva comunicam à CCDRC a designação dos respetivos representantes. No prazo de 5 dias a CCDRC comunica a forma de acesso à plataforma (artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Disponibilização dos elementos previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09

Deliberação, Metodologia e Programa de trabalhos/cronograma e Informação sobre as bases cartográficas; Relatórios de Fatores Críticos (RFC), Estudos de caracterização, diagnóstico e Identificação de Servidões e Restrições de Utilidade Pública

- A Câmara Municipal de Belmonte define o âmbito da avaliação ambiental (AA) a realizar e determina o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), e solicita parecer às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE integrados na CC), emitidos no prazo de 20 dias (n.º 3 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Elaboração da proposta da 1º Revisão do PDM de Belmonte

Elaboração do Relatório Ambiental (RA) nos termos artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04;

- Acompanhamento de elaboração do PDM e do RA pela Comissão Consultiva (artigo 82.º e 83.º do RJIGT, Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Processo de exclusões da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola

Processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional de acordo com a Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro e o respetivo processo de exclusões. Aprovação REN será em sintonia com o PDM, apesar de procedimentos independentes.

1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

É feita apresentação e apreciação da proposta de Plano e outros aspetos que o condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; apreciação e apreciação do relatório ambiental; atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de exclusões da REN e da RAN; Aprovação do Regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma (alínea) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Reuniões Setoriais de interesse e resolução de conflitos, a realização em função do caráter específico das matérias a tratar (n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Reformulação da proposta de Plano

2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

Conferência procedimental para efeitos de ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata (alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Parecer final da CCDRC

Após a realização da última reunião plenária, no prazo de 15 dias, o qual traduz uma decisão definitiva e vinculativa de toda a Administração (artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º e 85.º do RJIGT);

Reuniões de Concertação (se necessário)

Poderão ser suprimidas, no caso do parecer final emitido após a conferência procedimental, ser favorável e não implicar alterações ao projeto (artigo 87.º do RJIGT);

Discussão Pública

1,5 meses

- Deliberação da Câmara Municipal para abertura de período de discussão pública de 30 dias, anunciado com antecedência mínima de 5 dias (n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º RJIGT);
- Publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública na 2.º Série do Diário da República, do qual consta o período de discussão, a forma os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo RA, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação (n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT);
- Divulgação do Período de Discussão Pública na comunicação Social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Belmonte (n.º 1 do artigo 89.º RJIGT).

Ponderação das participações em sede de Discussão Pública

- Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública, através de relatório de ponderação, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Belmonte (n.º 3,4, 5 e 6 do artigo 89.º RJIGT);

Elaboração da Proposta Final de Revisão de PDM

0,5 meses

- Findo o período de discussão pública a Câmara Municipal de Belmonte elabora a versão final da proposta do plano e do respetivo Relatório Ambiental para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);

Aprovação

1 meses

- Envio da versão final da revisão do PDM de Belmonte e do RA para aprovação da Assembleia Municipal (AM), sob proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º do RJIGT), acompanhado da Declaração Ambiental (DA) (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);
- Ratificação, no caso o PDM aprovado contenha disposições desconformes ou incompatíveis com os programas setoriais, especiais ou regionais (n.º 2 do artigo 90.º e 91.º do RJIGT);

- Publicação em Diário da República através da plataforma informática, sendo que o prazo máximo entre aprovação e a publicação em Diário da República é de 60 dias (n.º 2 do artigo 92.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT, conjugado com a Portaria n.º 245/2011, de 22/06);
- Publicitação e disponibilização da informação com carácter de permanência e na versão atualizada, através da página de internet do município, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), através da ligação eletrónica a este sistema nacional (artigo 94.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT);
- Envio para depósito na Direção-Geral do Território (DGT) (artigo 193.º e artigo 195.º do RJIGT, conjugado com a Portaria n.º 245/2011, de 22/09).

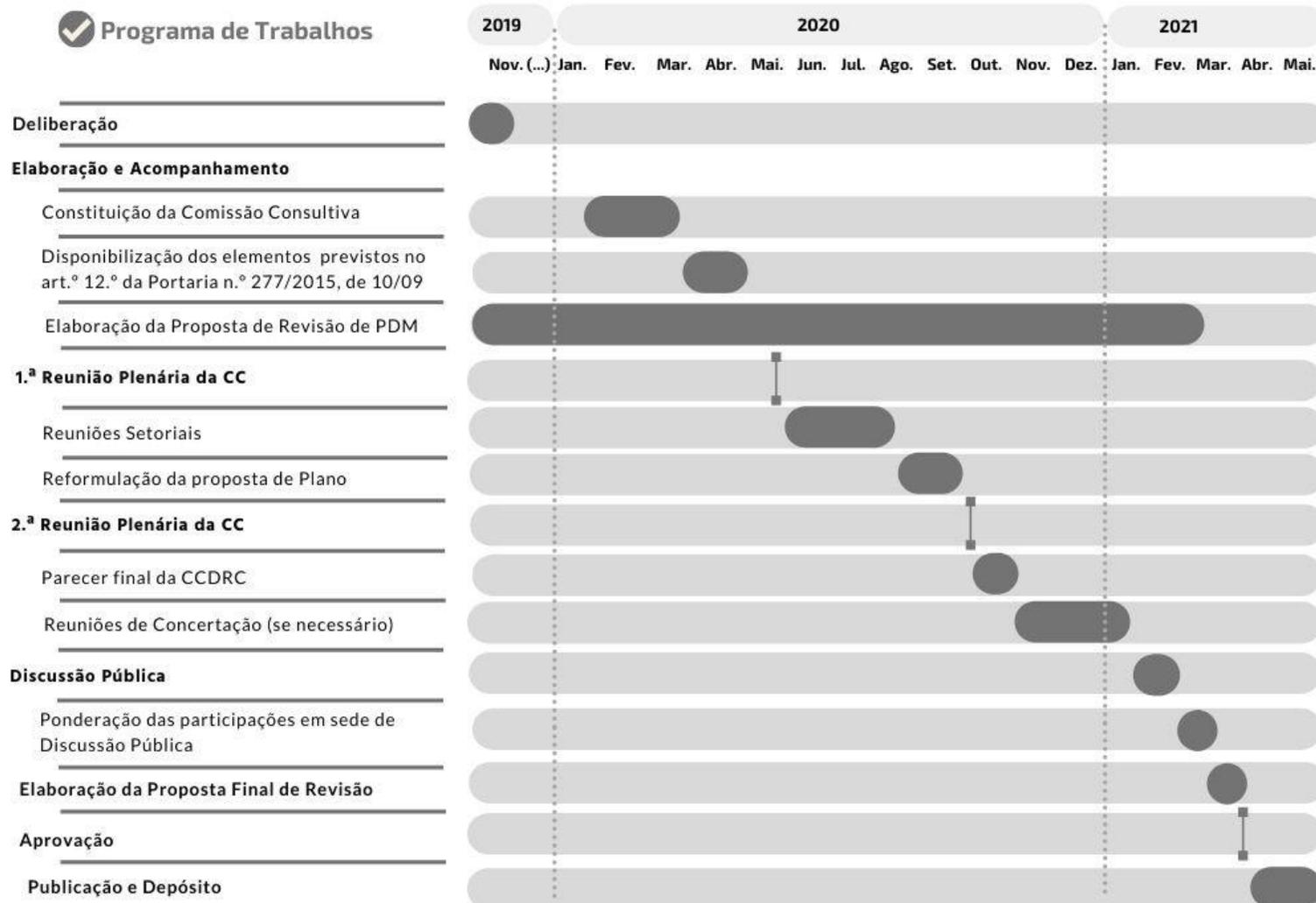
Nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT remete que “(...) *são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.*”

Propõe-se um prazo máximo de 15 meses à entrada em vigor da revisão do PDM, a contar da data da publicação em Diário da República da deliberação de dar início à revisão do PDM de Belmonte, cuja data de início é a partir de 28 de novembro de 2019.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos, determina a caducidade do procedimento, de acordo com o previsto no disposto no n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma. Contudo, o prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (cfr. n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT).

É de ressaltar que, a proposta de programação e o cronograma poderá sofrer eventuais alterações e acertos, resultante de diversos fatores externos à equipa técnica e a Câmara Municipal do Belmonte.

CALENDARIZAÇÃO



9. | Participação pública

O artigo 6.º do RJIGT defini os contornos do direito à participação na elaboração de planos territoriais, e conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 88.º “(...) *a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva.*” Nestes termos e na sequência da deliberação que determina a revisão do plano, é estabelecido um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, com um prazo de 15 dias úteis após a publicação em Diário da República. Divulgação a ser feita através da comunicação social, na plataforma colaborativa, respetivo sítio da Internet em www.cm-belmonte.pt e redes sociais oficiais do Município.

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões poderá ser efetuada através de formulário on-line na página eletrónica do município, no balcão de atendimento da DTMPOU em impresso próprio, ou através de correio registado ou remetido via correio eletrónico divisãotecnica@cm-belmonte.pt.

10. | Constituição da equipa técnica

A elaboração da revisão do PDM de Belmonte é efetuada com recurso a prestação de serviços externos ao Município, por uma equipa técnica multidisciplinar que assegurará as especificidades nas temáticas inerentes.

11. | Considerações finais

Pretende com o presente documento, para além de descrever o procedimento da 1.^a revisão ao Plano Diretor Municipal da Belmonte, dar também cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, durante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Consultiva.

Prevê-se ainda, que o Município promova a participação pública, para além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município da Belmonte e dos cidadãos em geral ao longo de todo o processo, visando a aproximação da população neste processo de planeamento. Pretende-se ver traduzido um modelo coerente de ordenamento do território que assegure a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva do solo rural em solo urbano, contrariando a especulação, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontroado dos preços do imobiliário através da alteração do estatuto jurídico do solo.